



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chupinguaia - RO, 22 de Fevereiro de 2026.

Mensagem xx/2026

EXMO. Senhor,
GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Chupinguaia/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei com a seguinte súmula: ***“REVOGA O ART. 105 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2012, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 457/2005, APLICA O PISO NACIONAL DOS PROFESSORES A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **“REVOGA O ART. 105 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2012, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 457/2005, APLICA O PISO NACIONAL DOS PROFESSORES A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Com o Projeto visamos melhorar a gestão orçamentária e financeira do Município, corrigir distorções, e aplicar o piso nacional dos Professores e Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

Com a revogação do art. 105 da Lei Complementar nº 02/2012, visamos corrigir a distorção de pagamento de Adicional de Tempo de Serviço em Duplicidade, o que a longo prazo poderá causar o engessamento da máquina pública.

O presente projeto, revoga distorções porém preserva direitos adquiridos, não trazendo prejuízos aos servidores.

Com tais alterações será possível cumprir o que determina a Lei Federal no que consiste ao piso nacional dos professores e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, o que não é feito há mais de 4 anos.

Sendo assim, esperamos que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta de alteração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Chupinguaia/RO, 22 de Fevereiro de 2026.

WESLEY WANDERLEI DA COSTA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei Nº /2026

**“REVOGA O ART. 105 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 02/2012 E
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
457/2005, APLICA O PISO
NACIONAL DOS PROFESSORES A
AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E ENDEMIAS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito do Município de Chupinguaia/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica revogado o art. 105 da Lei Complementar nº 02/2012.

§1º - Tendo em vista que o adicional de tempo de serviço é vantagem de caráter definitivo, e visando preservar os direitos adquiridos, o referido adicional já adquirido será incorporado ao vencimento básico do servidor.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 457/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O corpo docente da carreira compreende todos os Professores com formação em nível superior (Licenciatura Plena).

Art. 3º - Fica alterado o Art. 13 da Lei Municipal nº 457/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13 – Cada nível na carreira docente será composto por 10 (dez) estágios identificados pelos numerais I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 4º - Fica alterado os incisos I, II e III do Art. 16 da Lei Municipal nº 457/2005 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 [...]

I - A jornada de 20(vinte) horas semanais de Professor, em função docente inclui 16 (dezesseis) horas de regência de sala de aula e de 04 (quatro) de outras





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atividades, das quais o mínimo de 02 (duas) horas será destinado a trabalhos coletivos na unidade escolar;

II - A jornada de 40(quarenta) horas semanais do professor, em função docente, inclui 30 (trinta) horas de regência de salas de aula e 10(dez) horas de outras atividades, das quais o mínimo de 04 (quatro) horas será destinado a trabalhos coletivos na unidade escolar;

III - A jornada de 40(quarenta) horas semanais do professor, com formação para as primeiras series do ensino fundamental, em função docente em turmas de 1ª a 4ª séries e da educação infantil, inclui 20 (vinte) horas de regência de sala de aula e 20(vinte) horas de outras atividades, das quais 12 (doze) horas serão destinadas a trabalhos coletivos na unidade escolar.

Art. 5º - Fica alterado o Art. 27 da Lei Municipal nº 457/2005 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - Os atuais profissionais do magistério, estáveis, concursados, devidamente habilitados serão denominados neste plano de cargos, carreiras e vencimentos, como Professores.

Art. 6º - Visando cumprir o piso nacional dos Professores com valores instituídos pela Medida Provisória nº 1.334/2026 e Portaria nº 83/2026, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 457/2005, no que consiste a função de Professor, conforme Anexo I desta Lei.

§1º - Fica garantida aos professores de 20 horas a proporcionalidade dos valores previstos no caput do artigo.

§2º - Após a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço previsto no §1º do Art. 1º desta lei ao vencimento básico, os servidores serão enquadrados nas referências salariais da tabela trazida no anexo I desta Lei.

§3º - Após o enquadramento na referencia salarial da tabela, caso os vencimentos do servidor estejam acima dos valores previstos na tabela, visando preservar o direito adquirido, permanecerão com os vencimentos a maior até que os valores previstos na referência da tabela salarial alcancem os valores do vencimento.

§4º Após o enquadramento na referencia salarial da tabela, caso os vencimentos do servidor estejam abaixo dos valores previstos na tabela, seus vencimentos passarão a ser os previstos na tabela salarial.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Visando cumprir o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 456/2005, no que consiste a função de ACS e ACE, conforme Anexo II desta Lei.

§1º - Após a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço previsto no §1º do Art. 1º desta lei ao vencimento básico, os servidores serão enquadrados nas referências salariais da tabela trazida no anexo I desta Lei.

§2º - Após o enquadramento na referência salarial da tabela, caso os vencimentos do servidor estejam acima dos valores previstos na tabela, visando preservar o direito adquirido, permanecerão com os vencimentos a maior até que os valores previstos na referência da tabela salarial alcancem os valores do vencimento.

§3º - Após o enquadramento na referência salarial da tabela, caso os vencimentos do servidor estejam abaixo dos valores previstos na tabela, seus vencimentos passarão a ser os previstos na tabela salarial.

Art. 8º - Os demais servidores públicos municipais que não possuem piso e que não tiveram alteração na tabela salarial, após a incorporação do Adicional por Tempo de serviço permanecerão na referência salarial, com vencimentos a maior, até que os valores previstos na referência da tabela salarial alcancem os valores dos vencimentos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia – RO, 22 de Fevereiro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 457/2005

Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Professor 40h	5.130,63	5.284,55	5.443,09	5.606,38	5.774,57	5.947,81	6.126,24	6.310,03	6.499,33	6.694,31

Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Professor 20h	2.565,32	2.642,27	2.721,54	2.803,19	2.887,28	2.973,90	3.063,12	3.155,01	3.249,66	3.347,15





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 456/2005

Grupo Ocupacional	Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
ACS e ACE	D	3.242,00	3.339,26	3.439,44	3.542,62	3.648,90	3.758,37	3.871,12	3.987,25	4.106,87	4.230,07





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29

Avenida Valter Luiz Filus

www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PREFEITURA

1-454/2026

Abertura: **24 de fevereiro de 2026 (terça-feira) às 10:37:43 hs**

Interessado: **GABINETE DO PREFEITO**

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Unidade: **GABINETE**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI "REVOGA O ART. 105 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2012, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 457/2005, APLICA O PISO NACIONAL DOS PROFESSORES A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	GABINETE	RECURSOS HUMANOS	25/02/2026 10:21:23	27/02/2026 07:27:17
2	RECURSOS HUMANOS	CONTABILIDADE	27/02/2026 07:33:41	27/02/2026 08:31:43
3	CONTABILIDADE	PROCURADORIA	27/02/2026 08:40:39	27/02/2026 09:15:39
4	PROCURADORIA	GABINETE	27/02/2026 09:19:15	27/02/2026 11:10:09

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 454	24/02/2026	1	2	805911
2	- Alteração da Lei nº 457-2005	24/02/2026	9	3	805926
3	Despacho Integrado 1	25/02/2026	1	12	806826
4	Despacho 02	27/02/2026	1	13	808690
5	Despacho 03	27/02/2026	1	14	808799
6	Despacho Integrado 4	27/02/2026	1	15	808878



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-454/2026

No dia 24 de fevereiro de 2026 às 10:37 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-454/2026 o presente processo, através de GABINETE DO PREFEITO, referente a PROJETO DE LEI (1703) com a finalidade de:

PROJETO DE LEI REVOGA O ART. 105 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2012, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 457/2005, APLICA O PISO NACIONAL DOS PROFESSORES A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

FLAVIELLEN DA SILVA MENDES
GABINETE

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIELLEN DA SILVA MENDES, ASSESSOR ESPECIAL II**, em 24/02/2026 às 10:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **805911** e o código verificador **91B36E51**.

Referência: [Processo nº 1-454/2026](#).

Docto ID: 805911 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chupinguaia - RO, 22 de Fevereiro de 2026.

Mensagem xx/2026

EXMO. Senhor,
GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Chupinguaia/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei com a seguinte súmula: ***“REVOGA O ART. 105 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2012, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 457/2005, APLICA O PISO NACIONAL DOS PROFESSORES A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **“REVOGA O ART. 105 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2012, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 457/2005, APLICA O PISO NACIONAL DOS PROFESSORES A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Com o Projeto visamos melhorar a gestão orçamentária e financeira do Município, corrigir distorções, e aplicar o piso nacional dos Professores e Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

Com a revogação do art. 105 da Lei Complementar nº 02/2012, visamos corrigir a distorção de pagamento de Adicional de Tempo de Serviço em Duplicidade, o que a longo prazo poderá causar o engessamento da máquina pública.

O presente projeto, revoga distorções porém preserva direitos adquiridos, não trazendo prejuízos aos servidores.

Com tais alterações será possível cumprir o que determina a Lei Federal no que consiste ao piso nacional dos professores e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, o que não é feito há mais de 4 anos.

Sendo assim, esperamos que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta de alteração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Chupinguaia/RO, 22 de Fevereiro de 2026.

WESLEY WANDERLEI DA COSTA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei Nº 12026

**“REVOGA O ART. 105 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 02/2012 E
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
457/2005, APLICA O PISO
NACIONAL DOS PROFESSORES A
AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E ENDEMIAS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito do Município de Chupinguaia/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica revogado o art. 105 da Lei Complementar nº 02/2012.

§1º - Tendo em vista que o adicional de tempo de serviço é vantagem de caráter definitivo, e visando preservar os direitos adquiridos, o referido adicional já adquirido será incorporado ao vencimento básico do servidor.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 457/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O corpo docente da carreira compreende todos os Professores com formação em nível superior (Licenciatura Plena).

Art. 3º - Fica alterado o Art. 13 da Lei Municipal nº 457/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13 – Cada nível na carreira docente será composto por 10 (dez) estágios identificados pelos numerais I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 4º - Fica alterado os incisos I, II e III do Art. 16 da Lei Municipal nº 457/2005 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 [...]

I - A jornada de 20(vinte) horas semanais de Professor, em função docente inclui 16 (dezesesseis) horas de regência de sala de aula e de 04 (quatro) de outras





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atividades, das quais o mínimo de 02 (duas) horas será destinado a trabalhos coletivos na unidade escolar;

II - A jornada de 40(quarenta) horas semanais do professor, em função docente, inclui 30 (trinta) horas de regência de salas de aula e 10(dez) horas de outras atividades, das quais o mínimo de 04 (quatro) horas será destinado a trabalhos coletivos na unidade escolar;

III - A jornada de 40(quarenta) horas semanais do professor, com formação para as primeiras series do ensino fundamental, em função docente em turmas de 1ª a 4ª séries e da educação infantil, inclui 20 (vinte) horas de regência de sala de aula e 20(vinte) horas de outras atividades, das quais 12 (doze) horas serão destinadas a trabalhos coletivos na unidade escolar.

Art. 5º - Fica alterado o Art. 27 da Lei Municipal nº 457/2005 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - Os atuais profissionais do magistério, estáveis, concursados, devidamente habilitados serão denominados neste plano de cargos, carreiras e vencimentos, como Professores.

Art. 6º - Visando cumprir o piso nacional dos Professores com valores instituídos pela Medida Provisória nº 1.334/2026 e Portaria nº 83/2026, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 457/2005, no que consiste a função de Professor, conforme Anexo I desta Lei.

§1º - Fica garantida aos professores de 20 horas a proporcionalidade dos valores previstos no caput do artigo.

§2º - Após a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço previsto no §1º do Art. 1º desta lei ao vencimento básico, os servidores serão enquadrados nas referências salariais da tabela trazida no anexo I desta Lei.

§3º - Após o enquadramento na referencia salarial da tabela, caso os vencimentos do servidor estejam acima dos valores previstos na tabela, visando preservar o direito adquirido, permanecerão com os vencimentos a maior até que os valores previstos na referência da tabela salarial alcancem os valores do vencimento.

§4º Após o enquadramento na referencia salarial da tabela, caso os vencimentos do servidor estejam abaixo dos valores previstos na tabela, seus vencimentos passarão a ser os previstos na tabela salarial.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Visando cumprir o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 456/2005, no que consiste a função de ACS e ACE, conforme Anexo II desta Lei.

§1º - Após a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço previsto no §1º do Art. 1º desta lei ao vencimento básico, os servidores serão enquadrados nas referências salariais da tabela trazida no anexo I desta Lei.

§2º - Após o enquadramento na referência salarial da tabela, caso os vencimentos do servidor estejam acima dos valores previstos na tabela, visando preservar o direito adquirido, permanecerão com os vencimentos a maior até que os valores previstos na referência da tabela salarial alcancem os valores do vencimento.

§3º - Após o enquadramento na referência salarial da tabela, caso os vencimentos do servidor estejam abaixo dos valores previstos na tabela, seus vencimentos passarão a ser os previstos na tabela salarial.

Art. 8º - Os demais servidores públicos municipais que não possuem piso e que não tiveram alteração na tabela salarial, após a incorporação do Adicional por Tempo de serviço permanecerão na referência salarial, com vencimentos a maior, até que os valores previstos na referência da tabela salarial alcancem os valores dos vencimentos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia – RO, 22 de Fevereiro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 457/2005

Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Professor 40h	5.130,63	5.284,55	5.443,09	5.606,38	5.774,57	5.947,81	6.126,24	6.310,03	6.499,33	6.694,31

Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Professor 20h	2.565,32	2.642,27	2.721,54	2.803,19	2.887,28	2.973,90	3.063,12	3.155,01	3.249,66	3.347,15





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 456/2005

Grupo Ocupacional	Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
ACS e ACE	D	3.242,00	3.339,26	3.439,44	3.542,62	3.648,90	3.758,37	3.871,12	3.987,25	4.106,87	4.230,07





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Avenida Valter Luiz Filus
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
-	Alteração da Lei nº 457-2005	24/02/2026

ID: 805926	Processo	Documento
CRC: 21DE2E94		
Processo: 1-454/2026		
Usuário: FLAVIELLEN DA SILVA MENDES		
Criação: 24/02/2026 10:42:47	Finalização: 24/02/2026 10:42:47	

MD5: 3B2DFE2007E4F24B68620012EE0E4446
SHA256: 871A27F885FA669C171875BA41DEE396D6F465FF1F622F5B22751710D2EDC61C

Súmula/Objeto:

“REVOGA O ART. 105 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2012, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 457/2005, APLICA O PISO NACIONAL DOS PROFESSORES A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	CHUPINGUAIA	RO	24/02/2026 10:42:47
----------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	24/02/2026 10:42:47
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES	PREFEITO MUNICIPAL	24/02/2026 13:13:26
--	-------------------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 805926 e o CRC 21DE2E94.



DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-454/2026

Interessado: **GABINETE DO PREFEITO**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **25/02/2026 10:21:23**
Origem: **GABINETE (45)**
Destino: **RECURSOS HUMANOS (29)**
Finalidade: **()**

Despacho:

PARA PROVIDÊNCIAS.

FLAVIELLEN DA SILVA MENDES
ASSESSOR ESPECIAL II

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIELLEN DA SILVA MENDES, ASSESSOR ESPECIAL II**, em 25/02/2026 às 10:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **806826** e o código verificador **A5E9046E**.

Referência: [Processo nº 1-454/2026](#).

Docto ID: 806826 v1



A Contabilidade

Processo nº. **454/2026** referente a projeto de Lei sobre a aplicação do Piso Nacional dos Professores e Agentes Comunitário de Saúde e Endemias.

O presente projeto visa a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço ao vencimento básico aos servidores, assim sendo não há o que ser calculado por esse Departamento de Recursos Humanos tendo em vista que não haverá aumento em folha de pagamento.

Encaminho os autos do processo a Contabilidade para as providencias cabíveis.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA, CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, em 27/02/2026 às 07:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **808690** e o código verificador **45AD1DC9**.

Referência: [Processo nº 1-454/2026](#).

Docto ID: 808690 v1



Processo nº. **454/2026** referente a projeto de Lei sobre a aplicação do Piso Nacional dos Professores e Agentes Comunitário de Saúde e Endemias.

Informamos que diante das informações apresentadas sobre a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço ao vencimento básico aos servidores não há **Impacto de Despesa de Pessoal** conforme projeto apresentado em questão.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **LUCINEIDE APARECIDA JULIO, CONTADOR**, em 27/02/2026 às 08:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS DUARTE FERREIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, em 27/02/2026 às 08:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **808799** e o código verificador **AE584097**.

Referência: [Processo nº 1-454/2026](#).

Docto ID: 808799 v1





**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
1-454/2026**

Interessado: **GABINETE DO PREFEITO**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **27/02/2026 09:19:15**
Origem: **PROCURADORIA (50)**
Destino: **GABINETE (45)**
Finalidade: **PARA PROVIDENCIAS (4)**

Despacho:

ENVIO OS AUTOS PARA ENCAMINHAMENTO A CAMARA MUNICIPAL

BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO
PROCURADOR GERAL

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO, PROCURADOR GERAL**, em 27/02/2026 às 09:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **808878** e o código verificador **1C1F2982**.

Referência: [Processo nº 1-454/2026](#).

Docto ID: 808878 v1



Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Avenida Valter Luiz Filus
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	0027	27/02/2026

ID: **809103**

CRC: **577BA31D**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **DIANA DOS SANTOS BIZI**

Criação: **27/02/2026 11:12:53** Finalização: **27/02/2026 11:19:54**

Processo



Documento



MD5: **3FCA82B20B72836D0C53F8A8912F03E1**

SHA256: **46AFCCB4B5EDA13A39DD9FDCF678065D4BC6167E9B83EF743CD577B04E344FBE**

Súmula/Objeto:

MINUTA PROJETO DE LEI.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	CHUPINGUAIA	RO	27/02/2026 11:14:40
----------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	27/02/2026 11:17:02
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS

VEREADOR PRESIDENTE

27/02/2026 11:21:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.



WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

27/02/2026 11:23:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 809103 e o CRC 577BA31D.